



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

### **CONTRATO Nº 66-798, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA ALISSON LUIS ULRICH NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Sr.FABIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Raimundo, N°. 200, inscrito no CPF: 812.881.070-72 RG: 6068041703, de ora em diante denominado apenas como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALISSON LUIS ULRICH, CNPJ ob o nº 05.607.354/0001-12, com sede na Estrada Municipal Linha Cinco, S/N Galpão 03, Interior, Ibirubá RS, representado neste ato pelo Sr. Alisson Luis Ulrich, inscrito no CPF sob o nº 802.310.040-87, portador do RG: 5061080304, SSP RS, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto deste contrato a Aquisição de 07 (Sete) Banco com pés de concreto para serem utilizados na Escola Municipal Boa Vista do Cadeado e Carlos Gama e Praça Central do Município, conforme o descritivo a seguir:

**Banco com pés de concreto, assento e encosto em madeira tratada, parafusos galvanizados, pintura em esmalte sintético industrial, cor a escolher. Marca Elosul.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO:**

O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 1.505,00 (Mil Quinhentos e Cinco Reais ), pela aquisição dos itens licitados. O pagamento será efetuado no prazo máximo de



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

até 05 dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor do contratado na Agência: 0244, Conta Corrente: 20177-4, Banco Sicredi, podendo ser deduzido os encargos legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA:**

A Contratada terá o prazo de 20 (Vinte) dias úteis contados a partir da AF- Autorização de fornecimento emitido pelo Departamento de Licitações e Compras para a entrega do ( s ) item ( s ) objeto do edital, sendo que os bancos deverão ser entregues no Parque de Máquinas localizado ao lado do Centro Administrativo de Boa Vista do Cadeado RS.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

A recusa pelo não fornecimento dos materiais em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado,



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

05.01.2.035.3.3.90.30.24.00.00.00 (732/2018)

05.07.2.046.3.3.90.30.24.00.00.00 (974/2018)

05.02.1.027.4.4.90.52.10.00.00.00 (853/2018)

05.07.1.031.4.4.90.52.10.00.00.00 (968/2018)

### **CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO:**

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 61, Modalidade Pregão Presencial nº 11-2018, tipo menor preço por item, á proposta do vencedor e a Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS:**

A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 13-2018 e Lei Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato, sendo que a garantia dos materiais será de 12 (doze) meses contados a partir de sua efetiva entrega.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:**

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

### **CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO:**

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:**

Fica designado o Servidor Walberto Luiz Oliveira, nomeado através da Portaria nº 239 de 08 de Junho de 2018, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

Os equipamentos deverão satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas. Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 12 de Julho de 2018.

---

FÁBIO MAYER BARASUOL

Contratante

---

ALISSON LUIS ULRICH

Contratado

---

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA  
Procurador Jurídico OAB-RS 83693